

LEI Nº 482/2015.

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 7º E 30 DA LEI MUNICIPAL 63/1998 DE 28 DE AGOSTO DE 1998, QUE “REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM – MG.”

O Povo do Município de Tarumirim, por seus representantes **aprova**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal 63/1998 de 28 de agosto de 1998, que “regulamenta os serviços de táxi no município de Tarumirim – MG”, para efeito da definição das placas e dos pontos de táxi, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal por ato normativo próprio fixar o número de placas para os serviços de táxi no município de Tarumirim, observado o limite proporcional de até três placas para cada grupo de mil habitantes.

“§ 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal fixar os pontos para os serviços de táxi e distribuir as placas que forem instituídas entre o centro urbano, os bairros e as comunidades rurais, de modo a garantir proporcionalidade entre demanda e placas.

“§ 2º Os serviços de táxi serão outorgados a interessados em regime de concessão, mediante realização de procedimento licitatório na modalidade concorrência, em observância do disposto na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

“§ 3º As licitações para outorga dos serviços de táxi observarão também o disposto no art. 12/A da Lei Federal 12.587 de 3 de janeiro de 2012, em especial no que se refere à concessão dos serviços e transferência da outorga, observado o seu prazo.

“§ 4º As licitações a que se referem os §§ 1º e 2º observarão também os preceitos da Lei Federal 12.468 de 26 de agosto de 2011 e as disposições desta Lei, especial no que concerne às condições de habilitação e aos direitos e obrigações dos taxistas.

“§ 5º As outorgas serão concedidas pelo período de cinco anos, podendo haver uma única prorrogação por igual prazo, ou serem os serviços novamente licitados.

“§ 6º A propósito do disposto no § 1º, os veículos habilitados e em serviço poderão estacionar em outros locais, estando em expediente de atendimento a clientes.”

Art. 2º O art. 30 da Lei Municipal 63/1998 de 28 de agosto de 1998, para efeito de controle da viabilidade dos serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Poderá o Poder Executivo, por ocasião da realização de procedimento licitatório para a outorga dos serviços de táxi, fazer revisão da quantidade de placas a serem oferecidas no certame a se realizar, para manter a viabilidade dos serviços.

“Parágrafo único. Poderá a Administração, no curso das concessões outorgadas, em havendo necessidade dos serviços e disponibilidade na razão da proporção fixada no caput do art. 7º, instituir novas placas de táxi e licitar a sua outorga.”

Art. 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Tarumirim/MG, 27 de fevereiro de 2015.

Dalva Maria de Oliveira

PREFEITA MUNICIPAL